



DESPACHO N.º 3876/2012-SEAP

Com o objetivo de garantir o rigor e a transparência no processo de apuramento dos dados de adesão às greves no âmbito da administração central do Estado, bem como a sua adequada divulgação pública, determina-se, nos termos das alíneas n) e o) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de Dezembro, que aprovou a lei orgânica do Ministério das Finanças, o seguinte:

1. Os dirigentes e titulares dos órgãos máximos dos serviços da administração direta e indireta do Estado, incluindo as instituições de ensino superior, as escolas dos ensinos básico e secundário, os estabelecimentos e serviços de saúde e as entidades públicas empresariais, adiante designados apenas por serviços e entidades, procedem ao apuramento dos dados sobre as greves, independentemente do vínculo dos trabalhadores ao seu serviço, nos termos do presente despacho.
2. Os serviços e entidades registam em suporte informático gerido pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) os dados sobre o número total de trabalhadores, o número total de trabalhadores relevantes para efeitos do cômputo de adesões às greves e o número total de trabalhadores ausentes por motivo de greve, nos termos da legislação laboral aplicável, bem como o número total de serviços desconcentrados e o número dos serviços desconcentrados encerrados pelo mesmo motivo, permitindo a elaboração de mapas e relatórios setoriais e globais.
3. Os serviços e entidades inscrevem a informação referida no número anterior, através do preenchimento de formulário eletrónico disponível no portal da DGAEP (www.dgaep.gov.pt), nos cinco dias úteis imediatos após o término de cada período de greve.
4. A DGAEP elabora e disponibiliza no seu portal as instruções necessárias ao preenchimento do formulário eletrónico referido no número anterior.
5. Não será divulgada qualquer informação sobre níveis de adesão à greve nos dias em que as mesmas ocorrem, bem como nos dias imediatamente subsequentes.



6. Só após o decurso do prazo previsto no n.º 3 a DGAEP produzirá informação global sobre os dados de adesão à greve, os quais serão posteriormente publicados no portal do Governo (www.portugal.gov.pt),
7. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, os dirigentes máximos dos serviços e entidades comunicam à Direção-Geral do Orçamento, até ao último dia do mês em que o processamento de vencimentos deve refletir os descontos por ausência por motivo de greve, o número de trabalhadores com descontos efetuados.
8. É revogado o Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1034/2012, de 16 de março.
9. A DGAEP procede à divulgação do presente despacho, pelos serviços e entidades previstos no n.º 1, utilizando para o efeito os meios considerados mais adequados e eficazes.
10. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 12 de novembro de 2012.

O Secretário de Estado da Administração Pública

(Hélder Manuel Sebastião Rosalino)